

De: Tribunal de Contas - Diretor Geral [REDACTED]
Enviado: 28 de março de 2023 17:22
Para: Comissão 1ª - CACDLG XV
Assunto: RE: Solicitação de emissão de Parecer sobre o PJI 625/XV/1
Anexos: 5a3030b2-47f7-49a1-b32b-296ef1dde0e3 (2).pdf

Importância: Alta

Exm.º Senhor Deputado Fernando Negrão,
MI Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,

Encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, Conselheiro José Tavares, de informar V. Ex.ª que este órgão analisou cuidadosamente a iniciativa legislativa - Projeto de Lei 625/XV/1 (PAN) – a qual altera o regime geral de proteção de denunciadores de infrações constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Quanto à análise em concreto, o projeto propõe:

1 – O alargamento do âmbito de aplicação do regime geral de proteção de denunciadores de infrações (artigo 2.º), de modo a abranger as infrações ao direito nacional e não apenas ao direito da União Europeia (Proposta apoiada por parecer do Conselho Superior do Ministério Público);

2 – O alargamento do conceito de “denunciante” (artigo 5.º) a qualquer pessoa singular que, dentro ou fora de uma organização e independentemente de qualquer relação laboral, denuncie ou divulgue publicamente uma infração (Proposta apoiada por relatório do Tribunal de Contas).

3 – O alargamento das condições de proteção (artigo 6.º) às pessoas coletivas às quais o denunciante esteja ligado, abrangendo as atividades cívicas e as organizações da sociedade civil que prestem assistência aos denunciadores.

4 – O alargamento do conceito de “ato de retaliação” que não se limita a um contexto profissional (artigo 21.º).

5 – O alargamento do regime de proteção do denunciante contra retaliações no âmbito judicial (artigo 24.º).

Em síntese,

Nada temos a opor às alterações propostas considerando que as mesmas vão no sentido de estender o regime de proteção de denunciadores de crimes ambientais e de infrações à legislação relacionada com a proteção e o bem-estar animal.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Oliveira Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Contas,
Por inerência Secretário-Geral do CPC

Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
<http://www.cpc.tcontas.pt>